DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 11 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **JOANA APARECIDA DE SA,** portadora da **C.T.P.S. nº. 064088 Série 00320, RG** nº **46.296.605-7** para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO na EAEF EMEIEF JOÃO SEBER**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 270 de 28 de Agosto de 2024.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 13 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **MIRIAN INGRID ANDRADE MORAES**, portadora da **C.T.P.S. nº. 88869 Série 00298, RG** nº **34.39.9629-7**para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO na CEI MUNICIPAL PROFESSORA CATHARINA PERLATTI**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇAO BASICA II.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 196 de 30 de Junho de 2022.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 12 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **GEORGEA MARIA DOMINGOS**, portadora da **C.T.P.S. nº. 87777 Série 00358, RG** nº **47.135.960-9** para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO na EAEF PROF. ISMAEL MORATO DE ALMEIDA LARA**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de PROFESSOR DE PRATICAS AGRICOLAS E ADMINISTRACAO RURAL.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 03 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA NOS TERMOS DO ART. 184 DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê a aplicação do novo estatuto das licitações e contratos administrativos no que couber aos convênios, desde que devidamente regulamentado.

CONSIDERANDO ainda, que compete aos municípios dispor sobre as normas específicas de licitações e contratações, quanto aos procedimentos, suas competências e sua organização interna.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a celebração de convênios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha – SP, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Além do previsto no artigo 6° da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins deste regulamento, consideram-se:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

II – Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e/ou pessoa jurídica de direito privado com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

III – Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, nos termos do artigo 184 da Lei Federal n° 14.133/2021;

IV – Contrapartida: recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do convenente a serem alocados no projeto;

V – Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis a ser realizada pelo concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

VI – Plano de trabalho: peça integrante do convênio, que específica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

VII – Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitem verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos; e,

VIII – Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DA NÃO INCIDÊNCIA NORMATIVA

Art. 3º - Este Decreto não se aplica:

I – aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014;

II – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS;

III – aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

IV – aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno; e,

V – aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - A celebração de convênio pelo Município de Torrinha depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;
II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V – cronograma de desembolso, quando couber;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§1º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§2º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, nos casos de construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 5º - O processo destinado à celebração de convênio deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto social registrado do convenente, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

II – ata de eleição do quadro dirigente atual do convenente;

III – inscrição da entidade convenente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

V – prova de regularidade do convenente com a Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VII – certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), se for o caso;

VIII – plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

IX – prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

X – informação das metas a serem atingidas com o convênio;

XI – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

XII – demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XIII – justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha do convenente e das atividades a serem executadas;

XIV – especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

XV – orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia paramétrica.

XVI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVII – correspondente cronograma de desembolso;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

XVIII – indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIX – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XX – declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI – declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade financeira para pagamento das despesas decorrentes do ajuste;

XXII – lei específica do repasse, contendo identificação do convenente, valor e sua destinação;

XXIII – declaração de que o convenente não está impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos; e,

XXIV – declaração atualizada acerca da existência ou não do quadro diretivo do convenente de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA

Art. 6º - A minuta do convênio deverá prever:

I – detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II – especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III – previsão de prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV – indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V – previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, e desde que atendido o interesse público, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de plano de trabalho reformulado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI – previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados;

VII – as seguintes obrigações para o convenente:

a) de inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

b) de não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

c) de somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

d) de somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho;

e) de apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil;

f) de não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

g) de não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

h) de enviar junto com a prestação de contas extratos bancários de conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

i) que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

j) apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e,

k) apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador.

Art. 8º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - No convênio é vedado:

I – previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

CAPÍTULO VII
DOS ADITIVOS E DAS PRORROGAÇÕES

Art. 10 - A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação do plano de trabalho reformulado e da comprovação da execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas.

Art. 11 - A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizados mediante termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 13 - As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 14 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 15 – O órgão concedente deverá dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal de Torrinha.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 04 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO DE PENHOR DE MÁQUINA DADA EM GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL BELA VISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município de Torrinha para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que por intermédio do Decreto Municipal n° 08, de 17 de janeiro de 2024, foi dado em garantia da execução das obras complementares do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL BELA VISTA"**, uma máquina "Motoniveladora" devidamente descrita no artigo 14 do mencionado decreto municipal.

CONSIDERANDO que já ocorreu a conclusão das obras complementares, bem como, a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras Definitivo (TVEO) do loteamento.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Fica levantado o penhor sobre a máquina tipo "Motoniveladora", marca Caterpilar – CAT 0120HJ5FM03853, ano 2008, série *4TF88545* *FCD02121*, avaliada em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que trata o artigo 14 do Decreto Municipal n° 08, de 17 de janeiro de 2024, ficando assim, a aludida máquina, livre e desembaraçada de

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

quaisquer ônus perante o Município de Torrinha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 09 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **MIRELA TATIANA MASSINI**, portadora da **C.T.P.S. nº. 088791 Série 00261**, **RG** n° **34.399.609-1** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA na CEI MUNICIPAL PROFESSORA CATHARINA PERLATTI**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar n° 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de Professor de Educação Básica II.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 30 de 30 de Março de 2021.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 10 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **CAROLINA FLORET DA COSTA**, portadora da **C.T.P.S. nº. 15660 Série 00429, RG** nº **46.295.604-0** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA na EAEF PROF. ISMAEL MORATOALMEIDA LARA**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de PROFESSOR DE PRODUCAO ANIMAL E BEM ESTAR ANIMAL EF II.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 25 de 12 de Janeiro de 2021.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 08 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **LETICIA VIEIRA ANGELO LEVORATO**, portadora da **C.T.P.S. nº. 005416 Série 00307**, **RG** n° **28.191.287-7** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA na EMEIEF JOÃO SEBER**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar n° 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de Professor de Educação Básica I.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 271 de 28 de Agosto de 2024.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 14 DE 07 DE JANEIRODE 2025.

"Nomeia servidor para ocupar cargo público de provimento em comissão, e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **GABRIELA BAPTISTELLA PERES LEVORATO**, portadora da **C.T.P.S. nº. 071206 Série 00307, RG** n° **41.177.805-5** para ocupar o cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, de provimento em comissão, de acordo com os anexos II e IV da Lei Complementar n° 1386/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - A servidora nomeada restará afastada, sem remuneração, temporariamente, de seu cargo de Professor de Educação Básica II.

Art. 3º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 80 de 11 de Março de 2024.

Torrinha, 07 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.